



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

**LEI Nº 715 DE 17 DE MARÇO DE 2016.**

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio transporte a estudantes do município e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

LEI:

**Artigo 1º** - Fica criado, no âmbito deste município de Poção, o Auxílio transporte para estudantes residentes no Município, alunos da Educação Infantil, Educação Básica, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Cursos Pré-vestibular, Cursos Técnicos e Cursos Superiores.

**Artigo 2º** - Considera-se estudantes do município, para efeito desta Lei aquele que se encontra regularmente matriculado em Escolas da Sede, da Zona Rural, educandários, faculdades e em universidades de cidades no âmbito do Estado de Pernambuco

**Artigo 3º** - Terão direito ao benefício desta lei os estudantes no Município, que tenham frequência regular, que residam a uma distancia igual ou superior a 02 (dois) km da escola, seja em área urbana ou rural, onde o município oferece os cursos de 5ª a 8ª série do ensino fundamental e médio e aqueles residentes no município que estejam cursando Pré-vestibular, Nível Técnico e Nível Superior em outras cidades.

PUBLICADO EM 17/03/16  
Câmara Municipal de Poção  
Assessoria Jurídica Carlos Duarte Correia  
CPF 592.372.874-53  
Assistente Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**Artigo 4º** - O auxílio transporte de que trata o art. 1º será concedido pelo Chefe do Poder Executivo, levando em consideração a distância e condições de acesso da localidade onde residir o estudante e a escola que frequenta.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por dotação própria constante da Lei Orçamentária com recursos do Tesouro Municipal, do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização do Magistério, PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar, Programa a Caminho da Escola.

**Artigo 6º** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, inclusive a elaboração da planilha de Custos por km e suas atualizações

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário do Legislativo Municipal em, 17 de março de 2016.

  
Evandro Antônio de Freitas Aguiar

-Presidente-

José Adrião Barbosa Mendes

-1º Secretário-

  
Maurício Monteiro Farias

-2º Secretário-

**PUBLICADO**  
**em 17/03/16**  
  
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Câmara Municipal de Poção  
Antônio Carlos Duarte Correia  
CPF 592.372.874-63  
Assistente Legislativo